

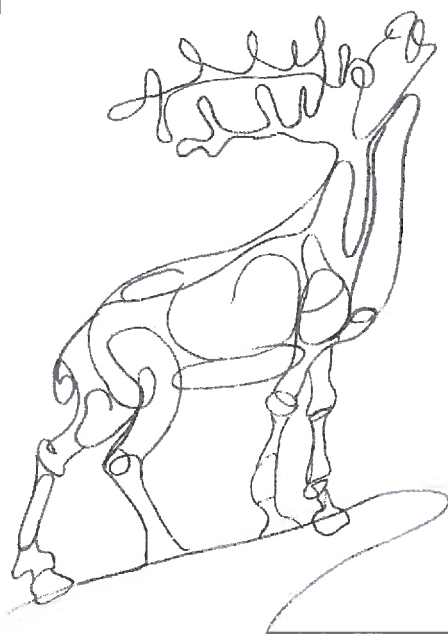


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Relatório Final



CONSULTA PRÉVIA

Fornecimento Contínuo de Peixe e Legumes Congelados



Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

CPR-031-19

2. Objeto da Contratação:

Fornecimento Contínuo de Peixe e Legumes Congelados

3. Membros do Júri:

Designados

Vitor Manuel Inácio Costa, na qualidade de Presidente

Cristiana Maria de Castro Brandão

Nuno José Correia Freitas Couto Esteves

4. Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 123.º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo-se pronunciado, nesta sede, relativamente ao conteúdo da proposta do concorrente Frineiva, o concorrente "Trincapeixe - - Indústria e Comércio de Produtos Alimentares Frescos e Congelados, Lda, cuja reclamação assenta, no essencial, nas seguintes observações:

1.2 Pescada Chilena (Austral) 1800/2000 inteira/posta – na sua opinião este artigo tem um preço anormalmente baixo para o calibre apresentado no caderno de encargos, solicitando que lhe seja facultado o nome científico, origem e zona de captura. Questiona ainda se o preço apresentado pela empresa Frineiva incide sobre o peso líquido ou sobre o peso líquido escorrido. Acrescenta ainda que no mapa de quantidades este artigo especifica preço para peso escorrido e a proposta do concorrente Frineiva não menciona preço escorrido;

1.10 Maruca 2 a 3 Kg e 1.11 Filete de Maruca 800/1500g – afirmam que durante a análise da proposta do concorrente Frineiva se questionaram da seguinte forma:

A Maruca inteira para o calibre 2 a 3 Kg encontra-se anormalmente baixo, que este produto tem um elevado valor comercial e este caibre no mercado encontra-se muito abaixo do valor apresentado. Questionam ainda como é possível



haver uma variação de apenas 0.25 cêntimos por Kg num produto que implica processamentos de descabeçamento, evisceração, remoção de pele e espinhas para obter filetes originando por isso uma quebra na ordem dos 45% do produto inicial. Afirmam ainda que a quebra do produto, assim como os custos de mão de obra entre outros têm de se refletir no preço final, não compreendendo uma variação de preço tão baixa para um produto transformado. Terminam solicitando que o concorrente Frineiva se pronuncie acerca dos produtos acima mencionados.

5. resposta à reclamação apresentada no âmbito da Audiência Prévia pelo concorrente Trincapeixe – Indústria e Comércio de Produtos Alimentares Frescos e Congelados, Lda

Relativamente às observações apresentadas pelo concorrente, entende o Júri do Procedimento que não lhe assiste razão pelos seguintes motivos:

O critério de adjudicação estabelecido no Artigo 11.º do Convite refere que a adjudicação será feita à proposta que apresentar o mais baixo preço para a aquisição.

É um facto que o preço mais baixo foi apresentado pelo concorrente **Frineiva – Comércio de Produtos Alimentares, Lda**.

Não compete à entidade adjudicante colocar em causa o preço apresentado para um determinado produto, questionar se é anormalmente baixo ou não. A Entidade Adjudicante apenas tem que se assegurar que as quantidades fornecidas estão de acordo com o preço apresentado.

Assim, quanto às observações apresentada pelo concorrente **Trincapeixe – Indústria e Comércio de Produtos Alimentares Frescos e Congelados, Lda.**, o Júri delibera não aceitar as mesmas e não dar provimento à pronúncia apresentada, deliberando manter a proposta de adjudicação constante do Relatório Preliminar, conforme previsto no n.º 1 do artigo 124.º do CCP.

6. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado no Artigo 11.º do Convite: proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta
1	Frineiva – Comércio de Produtos Alimentares, Lda	€ 31.268,50
2	Trincapeixe – Indústria e Comércio de Produtos Alimentares Frescos e Congelados, Lda	€ 34.242,00

7. Proposta de Adjudicação:

Entidade	Valor s/IVA	Deliberação
Frineiva – Comércio de Produtos Alimentares, Lda	€ 31.268,50	Unanimidade



8. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
Todas	

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente Relatório Final, escrito em 4 páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado pelos membros do Júri do Procedimento.

Acresce referir que o Júri do Procedimento vai enviar o presente Relatório Final, juntamente com a Informação de Adjudicação e os demais documentos que compõem o processo de concurso ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

9. Data: 11 de setembro de 2019

10. Assinaturas:

O Júri do Procedimento,

(Vitor Manuel Inacio Costa, na qualidade de Presidente)

(Cristiana Maria de Castro Brandão)

(Nuno José Correia Freitas Couto Esteves)

Despacho do órgão competente para a decisão de contratar

PRESIDÊNCIA

Face ao proposto pelo Júri do Procedimento no Relatório Final, adjudico o fornecimento contínuo de Peixe e Legumes Congelados à sociedade Frineiva – Comércio de Produtos Alimentares, Ld.^a, pelo montante global de € 31.268,50 (trinta e um mil duzentos e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos).

Notifique-se todos os concorrentes nos termos do artigo 77.º, n.º 1, do C.C.P..

Delego no gestor do procedimento a competência para notificar os concorrentes da decisão de adjudicação nos termos do artigo 109.º, n.º 1, do C.C.P..

Vila Nova de Cerveira, 12.09.2019

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira